

XVIII Congresso Estadual do Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul – Trabalhadores da Seguridade Social.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONGRESSO

Art. 1º O XVIII Congresso Estadual do Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul – SINDISPREV-RS, Trabalhadores da Seguridade Social, tem como finalidade:

§ 1º Avaliar e deliberar sobre a organização sindical dos trabalhadores e avançar na sua implantação nos níveis regional, estadual e nacional;

§ 2º Aprofundar a discussão sobre questões específicas dos trabalhadores que compõem as carreiras da CPST, Seguro Social, ANVISA e demais carreiras em que se enquadram os trabalhadores da seguridade social, bem como sobre assuntos referentes a toda a classe trabalhadora;

§ 3º Estudar formas de intercâmbio e integração com servidores públicos federais e com outras categorias profissionais.

Art. 2º O XVIII Congresso Estadual do Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul – SINDISPREV-RS será realizado nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, em Gramado/RS, organizado pelo Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no RS – SINDISPREV-RS.

Art. 3º A Comissão Organizadora será composta pela Diretoria Colegiada do SINDISPREV-RS.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderão participar do XVIII Congresso Estadual do Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul – SINDISPREV-RS os trabalhadores do quadro e tabelas permanentes das entidades vinculadas ao Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Previdência, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, FUNASA e INSS.

Parágrafo único. Também poderão participar os trabalhadores servidores públicos, celetistas ou estatutários, vinculados, sob qualquer forma, ao Estado do Rio Grande do Sul, à União Federal, ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a todo e qualquer ente criado para a prestação de serviço público no âmbito da seguridade social, nas esferas municipal, estadual e federal, como base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, desde que sócios do SINDISPREV-RS

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 5º Os delegados XVIII Congresso Estadual do Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul – SINDISPREV-RS serão eleitos em assembleias por local de trabalho.

§ 1º Entende-se por local de trabalho os prédios que abriguem os servidores da Seguridade Social, como, por exemplo, postos de saúde, núcleos estaduais, UPA's, hospitais, Agências da Previdência Social (APS), Gerências Executivas do INSS e outros que abriguem ou venham a abrigar os servidores da Seguridade Social, do Seguro Social e da ANVISA.

§ 2º As assembleias por local de trabalho poderão ocorrer em formato presencial ou híbrido, desde que comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias à Comissão Organizadora, que fornecerá o link da plataforma e acompanhará os trabalhos.

§ 3º Os servidores inativos poderão eleger delegados em reuniões ou assembleias específicas convocadas pelo SINDISPREV-RS, na capital e no interior, ou nas assembleias realizadas em seus antigos locais de trabalho.

§ 4º O delegado deverá participar da totalidade dos trabalhos do Congresso, sob pena de não receber o certificado de participação.

§ 5º A eleição de delegados será feita na proporção de 01 (um) delegado para cada 05 (cinco) trabalhadores presentes na assembleia ou reunião específica, ou fração de 3 (três). Serão eleitos os indicados com maior número de votos, observada a proporção estabelecida. Os demais votados serão considerados suplentes.

§ 6º Os delegados suplentes indicados nas assembleias por local de trabalho deverão ser organizados em lista estadual única de delegados suplentes, em documento sob responsabilidade da Comissão Organizadora, em ordem decrescente de votos obtidos.

§ 7º A referida lista será utilizada exclusivamente para complementar o número de delegados ao Congresso, nas seguintes hipóteses:

- I. Ausência do delegado titular eleito e do delegado suplente na respectiva assembleia por local de trabalho;
- II. Quando a assembleia, mesmo atingindo o quórum e os critérios previstos no § 5º, deixar de indicar delegados, hipótese em que as vagas serão preenchidas pelos suplentes mais votados da lista estadual.

§ 8º Em caso de empate entre suplentes, para fins de ordenação na lista estadual, adotar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. Maior número de participantes na assembleia em que o suplente foi indicado;
- II. Maior tempo de filiação ao sindicato.

§ 9º Serão desconsideradas as atas de assembleias que contarem com menos de 3 (três) participantes.

§ 10. Nas assembleias deverão ser preenchidas as listas de presença, conforme Anexo II deste Regimento.

§ 11. Em função da natureza e organização do trabalho, é facultada a realização de assembleias por turnos de serviço ou setor de trabalho. Nestes casos, deverão ser repetidos os mesmos procedimentos deste regimento.

§ 12. A reunião plenária da Diretoria do SINDISPREV-RS poderá eleger até 03 (três) delegados ao Congresso Estadual.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes prazos, passíveis de alteração pela Comissão Organizadora:

- I. De 28/07/2025 a 05/09/2025: Assembleias por locais de trabalho e reuniões específicas para eleição dos delegados;
- II. 08/09/2025: Data-limite para entrega das atas e listas de presença com os nomes de delegados, suplentes e observadores eleitos, até às 18h;
- III. 08/09/2025: Data final para entrega de teses e materiais para publicação;
- IV. 12/09/2025: Início do Congresso, com credenciamento a partir das 14h;
- V. 13/09/2025: Encerramento do credenciamento às 12h;
- VI. 14/09/2025: Encerramento do Congresso às 12h.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Todas as inscrições deverão ser avaliadas pela Comissão Organizadora. Dúvidas surgidas até a instalação do Congresso serão apreciadas em sua 1ª plenária.

Art. 8º As inscrições das delegações serão feitas por meio de um delegado ou representante da assembleia, que deverá entregar o Anexo III preenchido, acompanhado de:

- a. Lista de presença (Anexo II), original e sem rasuras;
- b. Ata da assembleia do local de trabalho ou reunião específica (Anexo I), original e sem rasuras.

Parágrafo único. A ausência de qualquer um dos documentos inviabilizará a inscrição de delegados e observadores.

Art. 9º A filiação ocorrida até o dia 28 de junho de 2025, portanto 30 (trinta) dias antes do início do período de eleição de delegados, isentará o delegado e o observador do pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º A taxa de inscrição ao XVIII Congresso Estadual do Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul – SINDISPREV-RS para não sócios corresponderá ao custo integral de alojamento, transporte e refeições e poderá ser subsidiada, em casos excepcionais devidamente fundamentados, a critério da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO DOS DELEGADOS

Art. 10. O credenciamento será feito pela Comissão Organizadora, conforme o calendário do Art. 6º, mediante entrega da credencial individual ao delegado.

Parágrafo único. Será exigido documento oficial de identificação com foto.

CAPÍTULO VII DO TEMÁRIO

Art. 11. O Congresso abordará os seguintes temas:

- a. Conjuntura: luta contra as reformas, defesa das liberdades democráticas e construção de alternativas dos trabalhadores;
- b. Os processos de trabalho frente às novas tecnologias – IAs, teletrabalho etc.;
- c. Situação da Seguridade Social no Brasil – Crise no INSS e na Saúde;
- d. Saúde do Trabalhador;
- e. Pauta de reivindicações e plano de lutas;
- f. Propostas de reforma estatutária.

Art. 12. Poderão apresentar teses, para fins de reprodução, os trabalhadores das carreiras da CPST, Seguro Social, ANVISA e demais da seguridade social, individualmente ou em grupo, respeitado o prazo do Art. 6º.

Parágrafo único. Fica garantida a discussão sobre gênero e raça, cuja forma será definida pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 13. A apresentação do material do Congresso dar-se-á na forma do Art. 6º, cabendo a Comissão Organizadora:

- a. Criar condições para realização do Congresso;
- b. Organizar as assessorias necessárias;
- c. Cumprir e assegurar o cumprimento deste Regimento Interno;
- d. Preparar a pauta e expediente da plenária de abertura;
- e. Formular proposta de composição da mesa diretora das plenárias;
- f. Instalar a plenária de abertura;
- g. Proceder à inscrição dos delegados, conforme Capítulo V, e emissão de convites.

Parágrafo único. Os convidados não terão direito a voto.

CAPÍTULO IX DOS ORGANISMOS DO CONGRESSO

Art. 14. O Congresso será composto por:

- I. Grupos de Trabalho;
- II. Plenárias Gerais.

CAPÍTULO X DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15. Os Grupos de Trabalho serão formados pelos delegados devidamente credenciados.

Parágrafo único. Cada delegação será distribuída proporcional e aleatoriamente entre os grupos pela Comissão Organizadora.

Art. 16. Compete aos Grupos discutir e deliberar sobre os temas do Congresso.

Art. 17. A primeira sessão de cada Grupo será instalada por um membro da Comissão Organizadora.

Art. 18. Cada Grupo elegerá uma mesa composta por um Coordenador, um Secretário e um Relator.

Parágrafo único. Os Grupos poderão apresentar sugestões, emendas, modificações, bem como rejeitar teses e moções.

CAPÍTULO XI DAS PLENÁRIAS

Art. 19. A Plenária Geral é o órgão máximo do Congresso e será composta pelos delegados credenciados. Compete-lhe discutir, aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, as conclusões dos Grupos, conforme o Regimento, Temário e Ordem do Dia.

Art. 20. Cada plenária será dirigida por uma mesa eleita na plenária geral, composta por Coordenador, Secretário e Relator.

CAPÍTULO XII DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 21. Cada delegado terá direito a um voto.

§ 1º As votações serão por levantamento de credencial;

§ 2º Em caso de dúvida, poderão ser feitas votações nominais mediante credenciais ou por urna;

§ 3º Votos por procuração não serão permitidos;

§ 4º Declarações de voto deverão ser feitas por escrito e entregues à mesa para registro.

Art. 22. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 23. Intervenções em grupos e plenárias exigem inscrição prévia junto à mesa, respeitada a ordem.

Parágrafo único. O tempo das falas será de 3 (três) minutos, podendo ser estendido, não ultrapassando a até 5 (cinco) minutos em casos excepcionais.

Art. 24. Cada grupo encaminhará as propostas vencedoras e aquelas que atingirem pelo menos 1/3 dos votos.

Art. 25. Na plenária final serão lidas as propostas dos grupos, as propostas não destacadas serão automaticamente aprovadas. As destacadas terão uma defesa favorável e outra contrária, com posterior votação.

Parágrafo único. A plenária poderá autorizar mais defesas antes da votação.

CAPÍTULO XIII DAS TESES E MOÇÕES

Art. 26. Os trabalhos apresentados serão classificados como:

- a. Teses – relativas aos itens do temário;
- b. Moções – sobre temas de interesse da categoria.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação.

**Diretoria Colegiada
SINDISPREV-RS
Gestão 2022/2025**